INTERESSADA: Escola Moderna William Cartesius		
EMENTA: Recredencia a Escola Moderna William Cartesius, de Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2004, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05475481-0	**PARECER:** 0180/2006	**APROVADO:** 09.05.2006

I – RELATÓRIO

Maria Lucicleide Cipriano Pontes, diretora da Escola Moderna William Cartesius, mediante processo nº 05475481-0, com data de entrada neste Órgão em 31.02.2006, solicita o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e tem como objetivo oferecer a educação básica nos níveis infantil, fundamental e médio.

A Escola está situada na Rua W, 18, Araturi, em Caucaia, CEP: 61630-290, encontra-se registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 35.224.534/0001-86 e no Censo Escolar com o nº 23063610, e foi credenciada pelo Parecer nº 198/2001.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento à presidência deste Conselho;
- proposta pedagógica;
- ficha de identificação;
- declaração do censo escolar;
- cópias dos diplomas dos docentes;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- relação nominal do corpo docente com suas devidas habilitações;
- mapa curricular do ensino fundamental e médio;
- regimento interno atualizado acompanhado da ata;
- relação das melhorias da estrutura física e da aquisição de material;
- relação da melhoria do acervo;
- habilitação da diretora;
- habilitação da secretária;
- relação do corpo técnico e docente;
- cópia dos diplomas do corpo docente atualizada.

O corpo docente é composto por 23 professores; destes, 86,96% são habilitados e 13,04% são autorizados.

Responde pela direção Maria Lucicleide Cipriano Pontes, registro nº 639, e, pela secretaria, Lerice Maria Ferreira de Medeiros, registro nº 6721.

A proposta pedagógica tem como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo um mecanismo de ação que vise ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante reconstrução dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade.

A escola assume uma metodologia de ensino lógico-dedutivo tendo como parâmetro uma perspectiva sócio-construtivista, desde que o educando, ao adquirir os conhecimentos, seja capaz de transformá-los para o bem da sociedade, tornando-os responsáveis pela construção do processo educativo, dando-lhes plenas condições para enfrentar os desafios, compreendendo e conhecendo os fatos da vida e do mundo. Acredita-se ser este o caminho para uma verdadeira cidadania e o progresso da nação.

Os currículos do ensino fundamental e médio estão estruturados de acordo com a Resoluções nºs 02/98 e 03/98, do CNE.

A biblioteca conta com acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas de convivência; incorpora a figura de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo está elaborado com base no que prescreve a Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados.

Após a análise da documentação constante no processo, informamos que a Escola Moderna William Cartesius oferece condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Moderna William Cartesius, de Caucaia, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2004, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2006.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC